



**ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**LEI N° 7.783, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DO  
MÚSICO ALAGOANO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Estado de Alagoas, o “Dia do Músico Alagoano”, a ser realizado todo dia 1 (um) de outubro.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá firmar convênio com Prefeituras Municipais e entidades privadas da sociedade civil, para a captação de recursos, com vistas à execução dos objetivos desta Lei.

**Art. 3º** O evento denominado “Dia do Músico Alagoano” ocorrerá anualmente em todo Estado.

**Parágrafo único.** O Dia do Músico Alagoano será comemorado durante uma semana, tendo início sempre no dia 1 de outubro de cada ano.

**Art. 4º** O “Dia do Músico Alagoano” deverá ser comemorado por meio da realização de workshops e eventos voltados ao enaltecimento da cultura musical, como apresentações musicais, oficinas entre outros.

**Art. 5º** Para a execução dos eventos realizados serão montados palcos em diversos locais públicos, de acordo com as normas de segurança exigidas, além de eventos em teatros.

**Art. 6º** A Assembleia Legislativa de Alagoas elaborará uma agenda cultural de apresentações artísticas, de modo que toda última quinta-feira do mês, será disponibilizado um espaço para realização desses eventos, que terão início sempre após as sessões.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.



**ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 22 de janeiro de 2016,  
200º da Emancipação Política e 128º da República.

***JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO***  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 25.01.2016.**